



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1 - SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE

(X) ADMINISTRAÇÃO; telefone: 49 3352-0188; e-mail:
administracao@lacerdopolis.sc.gov.br).

() AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; telefone: 49 3352-0079; e-mail:
agricultura@lacerdopolis.sc.gov.br.

() EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; telefone: 49 3352-0206; e-mail:
educacao@lacerdopolis.sc.gov.br.

() INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; telefone: 49 3352-0188; e-mail:
industriacomercio@lacerdopolis.sc.gov.br.

() SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; telefone: 49 3352-0187; e-mail:
saude@lacerdopolis.sc.gov.br.

() CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; telefone: 49 3552-0383;
e-mail: social@lacerdopolis.sc.gov.br.

() TRANSPORTES E OBRAS; telefone: 49 3352-0079; e-mail:
obras@lacerdopolis.sc.gov.br.

Requisitante/Gestor do Contrato: DARCI BRANDINI.

2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

() FORNECIMENTO DE BEM.

(X) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Especializada em Regularização Fundiária Urbana (REURB) para o município de Lacerdópolis.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

() NÃO É CONTRATADO ATRAVÉS DOS CONSÓRCIOS QUE O MUNICÍPIO FAZ PARTE.

() TEM NOS CONSÓRCIOS, MAS NÃO ATENDE AO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

(X) OUTROS.

JUSTIFICATIVA:

É necessária a contratação da assessoria técnica especializada para auxiliar a Comissão de REURB municipal no processamento dos REURBs instaurados no município para assegurar a eficiência, legalidade e transparência em todas as fases do procedimento seguindo a Lei Federal nº 13.465 de 2017.

**4 - GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- () BAIXO
() MÉDIO
(X) ALTO

5 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() **BENS E SERVIÇOS COMUNS:** de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

() **SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS:** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

() **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:** segundo o art. 6º, XXI, alínea “a”, é “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração. Sendo o caso de ser serviços comuns de engenharia, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos.

() **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA:** segundo o art. 6º, XXI, alínea “b”, aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração.



Sendo o caso de ser serviços especiais de engenharia, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos. Não pode ser utilizado o preçõo.

() **OBRA:** o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração. Sendo o caso de obra, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos.

(X) **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** segundo o art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

6 - DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UND,	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Especializada em Regularização Fundiária Urbana (REURB) para o município de Lacerdópolis.	MESES	12	R\$ 2.842,00	R\$ 34.104,00
TOTAL				R\$ 2.842,00	R\$ 34.104,00



O valor mencionado justifica-se pela apresentação de contratos firmados com outros órgãos públicos de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021, Art 23, Inciso II.

“II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”

Conforme pesquisa realizada em outros municípios da região meio oeste do estado de Santa Catarina, é cobrado pela empresa que presta este serviço de assessoria o valor mensal de R\$ 2.842,00 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais), totalizando em 12 (doze) meses R\$ 34.104,00 (trinta e quatro mil e cento e quatro reais).

7 - FORMA DE PAGAMENTO

() TOTAL APÓS O FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

(X) PARCELADO.

DESCRIÇÃO: Pagamento até o 15º dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante emissão e apresentação da nota fiscal e apresentação da regularidade fiscal. No total são doze meses de contratação.

8 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) RECURSO MUNICIPAL

() RECURSO ESTADUAL

() RECURSO UNIÃO

Valor por extenso	Trinta e quatro mil cento e quatro reais
Orgão	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
Unidade	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT. SERV. ADMINSTR. PESSOAL E MAT
Compl.Elem.	3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consul. Técnica ou jur. (9)
Recurso	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

(X) Há disponibilidade de crédito orçamentário e o mesmo está previsto no Plano Plurianual - PPA (somente para casos em que o prazo de vigência do contrato não se encerra em 31 de dezembro, conforme prevê o art. 105 da Lei Federal 14.133/21).

9 - REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DEVIDAMENTE DOCUMENTADA, COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23, CAPUT C/C § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021,

**JUSTIFICANDO, ASSIM, O PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

DATA EM QUE FOI REALIZADA A PESQUISA: 15/07/2024.

O VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO FOI DEFINIDO POR MEIO DE:

) MÉDIA () MEDIANA () MENOR PREÇO

OUTRA DESCRIÇÃO:

FONTES DE PESQUISA:

- () PESQUISA COM OS FORNECEDORES (ORÇAMENTOS), DESDE QUE AS DATAS DAS PESQUISAS NÃO SE DIFERENCIEM EM MAIS DE 6 (SEIS) MESES.
- () PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1).
- () PAINEL DE PREÇOS (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>).
-) CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDOS NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA PESQUISA DE PREÇOS (EX.: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO OU CONTRATOS).
- () PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA, SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO, DESDE QUE CONTENHA A DATA E HORA DE ACESSO.
- () PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, DESDE QUE A DATA ESTEJA NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL.

10 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

() LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE () DISPENSA () ADESÃO ARP DE OUTRO ÓRGÃO

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c.:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11 – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS/DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

) ABAIXO DE 01 (UM) MÊS (A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESSE DFD).



() OUTRO.

JUSTIFICATIVA: URGÊNCIA NA CONTINUIDADE DO PROCESSAMENTO DOS REURBS EM ANDAMENTO

12 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA DENTRE AS DISPONÍVEIS NO MERCADO

() É A ÚNICA.

(X) É A ADOTADA EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES.

() OUTRA. DESCRIÇÃO:

13 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (APENAS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS)

() MENOR VALOR.

(X) É A QUE MAIS SE ADAPTA AO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

() OUTRO.

JUSTIFICATIVA: É A OPÇÃO COM O MELHOR CUSTO BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO, VISTO O NOTÓRIO CONHECIMENTO DA EMPRESA NO ASSUNTO.

14 – OUTRAS INFORMAÇÕES/REQUISITOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REURB.

() POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: NÃO SERÁ POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO.

15 - SERVIDOR RESPONSÁVEL POR ESCLARECIMENTOS/FISCAL DO CONTRATO**TITULAR**

NOME: SERGIO LUIZ DALLAGNOL CARGO: ENG. CIVIL MATRÍCULA: 1379

SUPLENTE

NOME: PALOMA LISSA DAL PRÁ CARGO: FISCAL DE MATRÍCULA: 1254
OBRAS E TRIBUTOS

16 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

() SIM, CÓDIGO: _____.

(X) NÃO, MAS DEVE SER INCLUÍDO.

() NÃO, CONTRATAÇÃO EXTRAORDINÁRIA SEM NECESSIDADE DE INCLUSÃO EM PCA.

17 – COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 3º, DECRETO MUN. N.º 42/2024)

() BAIXA.

(X) MÉDIA (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE).



() ALTA (PROCESSO LICITATÓRIO).

18 - ANEXOS

- () NÃO HÁ.
(x) DOCUMENTOS DO CHECKLIST (EM CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA).
() SIM DESCRIÇÃO:

19 - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD (QUANDO HOVER) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS

- (X) NÃO
() SIM
JUSTIFICATIVA: NÃO HÁ A NECESSIDADE DE REALIZAR OUTRA CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS

20 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

NOME: SERGIO LUIZ DALLAGNOL

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

MATRÍCULA: 1379

ASSINATURA

21 - SECRETÁRIO(A) QUE AUTORIZA A TRAMITAÇÃO DESTE DOCUMENTO

De acordo, encaminhe-se para análise e providências.

Certifico que este documento foi elaborado de acordo com Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Documento emitido e assinado em 09 de setembro de 2024.

**GESTOR DO CONTRATO
DARCI BRANDINI**